



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

C O N V Ê N I O N° 003/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0037-62, situada na Rua Emidio Quites, 355, Itabirito/ MG, Cep: 35.400-000, Telefone: (31) 3562-4300, neste ato representada por, **Sra. Rosangela Aparecida Carvalho**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a aplicação de ações técnicas e administrativas direcionadas à melhoria da assistência da rede pública aos pacientes do município de Itabirito.

1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, o repasse de recursos financeiros do Município ao Hospital São Vicente de Paula, deverão ser utilizados na manutenção e melhoria dos serviços hospitalares já existentes e dos que venham a ser criados, facilitando o acesso dos pacientes da rede pública às internações hospitalares e ao atendimento de urgência e emergência em especialidades médicas.

1.3- O Hospital São Vicente de Paula utilizará os recursos única e exclusivamente na melhoria, manutenção e criação de serviços médico-hospitalares, de acordo com os protocolos de fluxos definidos entre as partes e aprovados pela Câmara Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, conforme a demanda de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- b) Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio.
- c) Realizar, por meio de sua Área Técnica, acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio.
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.
- e) Promover a criação de protocolos de fluxos de pacientes para internação e para o atendimento em especialidades de urgência previamente definidas (obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia) e para outras especialidades que vierem a ser implantadas;
- f) Auditar os indicadores de cumprimento dos protocolos estabelecidos e participar da elaboração dos planos de ações corretivas;
- g) Transferir os recursos financeiros proporcionais ao cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica, e de acordo com os prazos previamente definidos;

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo Município, o objeto deste convênio e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviço prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- e) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- f) Promover a criação de protocolo de fluxos de pacientes para internação e para o atendimento em especialidades de urgência previamente definidas (obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia) e para outras especialidades que vierem a ser implantadas.
- g) Apresentar periodicamente todos os dados de indicadores de cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica;
- h) Implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos definidos pela Câmara Técnica, bem como para implementação dos planos de ações corretivas;
- i) Aplicar os recursos exclusivamente em ações de melhoria e/ou de manutenção de serviços hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- j) Atendimento ininterrupto da demanda de paciente provenientes da rede pública municipal, devidamente referenciados e de acordo com as condições previstas nos Protocolos de Fluxo que forem previamente aprovados pela Câmara Técnica, nas especialidades obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia;
- k) Internação imediata de pacientes provenientes da rede pública municipal que necessitam de cuidados hospitalares, devidamente referenciados pela Central de Internação do SUSFACIL e mediante emissão de AIHs, de forma a garantir o custeio da propedêutica e do tratamento destes pacientes;
- l) Disponibilizar diariamente a relação de leitos disponíveis para pacientes do SUS no Hospital São Vicente de Paula, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito e para o Pronto Atendimento (P.A.) Municipal;
- m) Manter disponíveis à demanda do Município os Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, de acordo com as condições e com o número definidos pela deliberação CIB-SUS/MG N°. 1.235, de 12 de setembro de 2012 e pela Resolução SES N°. 3.430, de 12 de setembro de 2012;
- n) Manter disponíveis à demanda do Município os Leitos do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com as condições e com o número definidos pela Portaria do Ministério da Saúde N°. 148, de 31 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CÂMARA TÉCNICA

1.1- A Câmara Técnica será composta por membros das áreas técnicas e administrativas das partes envolvidas, que se reunirão periodicamente, mediante agendamento prévio, e será responsável pela análise e avaliação dos protocolos e dos indicadores de avaliação do cumprimento deste convênio.

1.2- A Câmara Técnica será composta pelo:
Secretário de Saúde do Município de Itabirito;
Diretor Clínico das Unidades de Saúde do Município de Itabirito;
Diretora Administrativa do Hospital São Vicente de Paula;
Diretor Clínico do Hospital São Vicente de Paula;

1.3- O atendimento às demandas de internações hospitalares da rede municipal de saúde seguirá os protocolos de fluxo de paciente definidos pela Câmara Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1.4- O atendimento às demandas de urgência em Ortopedia e Pediatria seguirá os protocolos de fluxos definidos pelos especialistas de cada área, desde que sejam aprovados pela Câmara Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil e Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor total do presente convênio será repassado em parcelas mensais com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a demanda de atendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pelo CONVENENTE, a saber: **Banco do Brasil (001) - Agência: 0849-4, Conta Corrente: 5632-4**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02009001 – Departamento de Administração e Atenção a Saúde
10.302.0018 2.139 – Manutenção Atendimento Especialidades
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 649



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de liberação em parcelas, a liberação da parcela subsequente ficará condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONVENIENTE, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2013**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 17 de janeiro de 2013.

Rosangela Aparecida Carvalho
Sociedade Beneficente São Camilo

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Endereço: **Rua Emidio Quites, 100 - Praia**

Cep: **35.400-000**

CNPJ: **60.975.737/0037-62**

Telefone: **31-3562-4300**

E-mail: **hospitabito@gmail.com**

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Rosângela Aparecida Carvalho**

RG.: **M – 3.900.487**

CPF: **990.380.646-91**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Prestação de serviço médico-hospitalares de urgência e emergência.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Aplicação de ações técnicas e administrativas direcionadas à melhoria da assistência da rede pública aos pacientes do município de Itabirito.

5- VALOR DE REPASSE:

Valor Mensal: até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Valor Total: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

6- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de Início: 17/01/2013

Previsão de término: 31/12/2013

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 17 de janeiro de 2013.

Representante da entidade proponente